

Acidentes de trabalho e (des)proteção social no Brasil

Workplace accidents and (lack of) social protection in Brazil

Reginaldo Ghiraldelli*  
Thais Pereira Carvalho**  

Resumo: Nas últimas décadas são observadas múltiplas alterações no mercado de trabalho que afetam diretamente a classe trabalhadora, como é o caso do tema abordado neste artigo que objetiva analisar os acidentes de trabalho no contexto de profundas transformações laborais e de desmantelamento da proteção social brasileira na temporalidade de 2015 a 2024. Com a reestruturação capitalista, os processos produtivos marcados pela precarização se intensificaram, sobretudo com a expansão de formas laborais caracterizadas pela flexibilização, terceirização, informalidade, subcontratações e outras modalidades em que a tônica passa a ser a ausência de proteção social para a população que vive e sobrevive do trabalho. Alterações sucessivas nas legislações que tratam dos direitos trabalhistas também são identificadas como forma de desconstrução do aparato de proteção social, como é o caso das reformas neoliberais. O presente artigo apresenta alguns indicadores sobre os acidentes laborais que se intensificam diante de modalidades cada vez mais precarizadas de trabalho. O artigo resulta de pesquisa baseada em fonte bibliográfica, documental e acesso a dados secundários disponibilizados sobre o tema. Conclui-se que ocorre um crescimento de acidentes de trabalho nos últimos anos, o que requer estudos e ações efetivas para alterar essa realidade.

Palavras-chaves: Trabalho; Saúde; Acidentes de trabalho; Proteção social.

Abstract: In recent decades, multiple changes have been observed in the labor market that directly affect the working class, as is the case with the topic addressed in this article, which aims to analyze workplace accidents in the context of profound labor transformations and the dismantling of Brazilian social protection between 2015 and 2024. With the restructuring of capitalism, production processes marked by precariousness have intensified, especially with the expansion of labor forms characterized by flexibilization, outsourcing, informality, subcontracting, and other modalities in which the emphasis becomes the lack of social protection for the population that lives and survives from labor. Successive changes in legislation that deals with labor rights are also identified as a way of dismantling the social protection apparatus, as is the case with neoliberal reforms. This article presents some indicators regarding workplace accidents, which are intensifying in the face of increasingly precarious forms of work. The article is the result of research based on bibliographic and documentary sources and access to secondary data available on the subject. It is concluded that there has been an increase in workplace accidents in recent years, which requires studies and effective actions to change this reality.

Keywords: Labor; Health; Workplace accidents; Social protection.

* Universidade de Brasília. E-mail: rghiraldelli@unb.br

** Universidade de Brasília. E-mail: pereiradecarvalho.thais319@gmail.com

Introdução

As múltiplas e incessantes mudanças no mercado de trabalho, sobretudo nos últimos anos, com o incremento das tecnologias digitais, informacionais e comunicacionais, em muitos casos são abordadas como avanços e progressos para o desenvolvimento da humanidade. Porém, nem sempre se considera a outra face das consequências dessas transformações, quando se trata das condições de vida e saúde da classe trabalhadora, diante de um cenário que envolve o desemprego e modalidades contratuais de trabalho em que se prevalece a precarização como modo de ser de um sistema que prioriza o lucro e a acumulação de riqueza em detrimento do crescimento da pobreza e amplificação das desigualdades sociais. O que precisa ser considerado, com base nesta realidade, não é a negação do desenvolvimento e aperfeiçoamento das forças produtivas, mas trata-se de problematizar para que e a quem serve o avanço técnico-científico em curso, visto que os indicadores de adoecimento e acidentes laborais se expandem, afetando a vida e a saúde da classe trabalhadora.

Com base nessas considerações e reconhecendo as suas contradições, o respectivo artigo objetiva apresentar, em linhas gerais, reflexões sobre as mudanças que vem ocorrendo no mercado do trabalho e que provocam consequências danosas para a vida e a saúde da classe trabalhadora, quando se trata do crescimento de adoecimentos e acidentes laborais. Por meio de fonte bibliográfica, documental e acesso a dados secundários disponibilizados por órgãos públicos, como no caso do Ministério do Trabalho e Emprego, da Previdência e da Saúde, são evidenciados os crescentes índices de adoecimento e acidentes de trabalho que exigem estudos, pesquisas e construção de estratégias e ações que possibilitem o enfrentamento dessa realidade. Outras bases de dados foram consultadas como o “Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil” (Radar SIT do Ministério do Trabalho e Emprego), “Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho” (SmartLab, 2025), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)¹ e as informações obtidas nos “Anuários Estatísticos de Acidente de Trabalho²”, com o objetivo de abranger, da forma mais aproximada possível, a heterogeneidade e complexidade desta realidade que não cabe apenas nas fontes estatísticas oficiais. A temporalidade histórica dos dados secundários obtidos e analisados corresponde ao período que abrange os anos de 2015 a 2024. Nesse sentido, é fundamental compreender e situar

¹ Composto por dados advindos da notificação de agravos à saúde que necessitam ser notificados obrigatoriamente, como os acidentes de trabalho. Os registros de informações referentes a casos de acidente de trabalho permitem um maior detalhamento sobre a ocorrência no ambiente laboral, auxilia o/a trabalhador/a no acesso aos direitos e na promoção de medidas preventivas por meio de políticas públicas (Cf. Brasil, 2025).

² São dados disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base nos dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da DATAPREV (Cf. Brasil, 2023a).

os acidentes de trabalho em uma perspectiva crítica e de totalidade, considerando os indicadores disponíveis e publicizados, as subnotificações diante de um universo laboral caracterizado por ocupações formais e informais, mas também a dinâmica socioeconômica e ideopolítica que permeia as relações de trabalho no capitalismo.

Em um contexto de desemprego e desregulamentação do trabalho, tendo em vista o quadro de informalidade, terceirizações, subcontratações, trabalho por conta própria, contratos por tempo determinado e outras modalidades de vínculos ocupacionais marcadas por subempregos que não garantem nenhum tipo de proteção social para a população que vende a sua força de trabalho, o presente artigo esboça reflexões aproximativas acerca das mudanças em curso no mercado do trabalho nas últimas décadas e que incidem na vida e saúde da classe trabalhadora, como é o caso dos acidentes de trabalho. Tendo em vista que o artigo objetiva analisar os acidentes de trabalho em um cenário de profundas transformações laborais e de desmantelamento da proteção social brasileira, na primeira seção do texto são apresentadas considerações acerca do mercado de trabalho na realidade brasileira em um contexto de reformas neoliberais que incidem na regressão dos direitos da classe trabalhadora, exemplificando alguns desafios atuais da agenda e luta política por melhores condições de vida e trabalho da população. Na segunda seção são apresentadas reflexões teórico-conceituais acerca da concepção de proteção social e sua construção histórica no Brasil, em que se aborda também a perspectiva da saúde do trabalhador e da trabalhadora, com seus avanços e impasses, e, de forma contextualizada e com base em indicadores, são problematizados os acidentes de trabalho na contemporaneidade. Por fim, são apresentadas as considerações finais como síntese do processo investigativo.

Mercado de trabalho, ofensiva neoliberal e regressão de direitos no Brasil

A configuração do mercado de trabalho brasileiro na contemporaneidade é expressão das transformações em curso que ocorrem nas relações sociais, econômicas, políticas e culturais que incidem na vida em sociedade. Nesse processo, também cabe mencionar as alterações nas legislações protetivas do trabalho, que trazem uma série de desdobramentos para os direitos da classe trabalhadora.

A construção das legislações protetivas do trabalho não é um mero arcabouço jurídico de caráter formal-normativo, mas resultado do embate de classes e da correlação de forças contidas entre interesses antagônicos que envolvem a classe trabalhadora e a classe dominante no capitalismo. De acordo com Netto (2012), desde a década de 1970, ocorrem transformações societárias que estão vinculadas às mudanças no “mundo do trabalho”, envolvendo a totalidade

social e a configuração da sociedade “tardo-burguesa” que emerge da reestruturação do capital. Nessa conjuntura, com vistas ao atendimento das exigências do capital, observa-se a implementação do projeto neoliberal que se pauta na flexibilização, que tem o objetivo de aniquilar os direitos sociais; na privatização, que transfere ao capital grandes parcelas de riquezas públicas; e na desregulamentação como regra. Para Netto, o mercado de trabalho, “[...] vem sendo radicalmente reestruturado - e todas as “inovações” levam à precarização das condições de vida da massa de vendedores de força de trabalho: a ordem do capital é hoje, reconhecidamente, a ordem do desemprego e da informalidade” (2012, p. 417).

No caso brasileiro, mesmo com políticas importantes que foram introduzidas na década de 1920, como as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs), nos anos 1930 com os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs) e, na década de 1940, no caso emblemático da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, pode-se considerar que foi apenas nos anos de 1980 que foram dados os passos para a construção de um sistema de proteção social, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que traz, por exemplo, a concepção de seguridade social que envolve o direito à saúde (universal), previdência social (mediante contribuição) e assistência social (com base em critérios e necessidades).

Porém, logo em seguida, nos idos dos anos de 1990, sob a forte ofensiva neoliberal, foram aprovadas reformas regressivas de direitos que começam a desmontar aquilo que estava previsto como sistema de proteção social e garantia de direitos na recém promulgada Constituição Federal. Pode-se exemplificar a Reforma da Previdência Social de 1998 (Brasil, 1998), durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, que representou ataques aos direitos conquistados pela classe trabalhadora naquele momento histórico. Na década de 1990, consolidou-se, de forma programática, a agenda neoliberal no Brasil, inserindo a modernização trabalhista na agenda do empresariado (Druck; Dutra; Silva, 2019). Segundo Antunes (2018),

No Brasil, em particular na década de 1990, as transformações geradas pela nova divisão internacional do trabalho foram de grande intensidade, já que partiram de uma dinâmica interna, característica dos países de industrialização dependente, fundada na superexploração da força de trabalho. A imposição de baixos salários, associada a ritmos de produção intensificados e jornadas de trabalho prolongadas, foi ainda acentuada pela desorganização do movimento operário e sindical, imposta pela vigência, entre 1964 e 1985, da ditadura civil-militar (p. 156).

Nos anos 1990, a ofensiva neoliberal, que representa as respostas do capital à sua crise de dimensão estrutural, se volta para “[...] a desregulamentação das relações de trabalho, amplos programas de privatização e a abertura externa da economia. Todas essas iniciativas têm o objetivo de restaurar a rentabilidade do capital (Araújo, 2009, p. 32)”. Ainda segundo Araújo

(2009, p. 33), é fundamental compreender as questões que emergem com as reformas previdenciárias, como no caso das taxas de crescimento econômico abaixo da média histórica da região; as elevadas taxas de desemprego e subemprego; a precarização das relações de trabalho; o aumento da informalidade; a perda do poder aquisitivo dos salários; o desequilíbrio fiscal e financeiro do Estado, associado à política de juros altos e à recessão ou semiestagnação da economia. Os argumentos ideopolíticos favoráveis às medidas de implementação de reformas neoliberais, se pautam na ideia de déficit financeiro que levaria a uma suposta inviabilização do sistema previdenciário; das desigualdades entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social e o envelhecimento da população brasileira, que gera a inversão da pirâmide demográfica (Araújo, 2009). Outras reformas da previdência social, marcadas pela regressão de direitos, foram aprovadas nos anos 2000, como a de 2003 durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a de 2013 no Governo Dilma Rousseff, que cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público da União (FUNPRESP), abrindo caminhos para os fundos privados de aposentadoria e, por fim, a de 2019 durante o Governo de Jair Messias Bolsonaro. Um fator importante a ser citado, é a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que anula a obrigatoriedade de Regimes Jurídicos Únicos (RJU)³ e planos de carreira para servidores e servidoras da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas federais, estaduais e municipais. Tal ação ocorreu em 06 de novembro de 2024, repercutindo diretamente na vida da classe trabalhadora que presta serviços atrelados a diversas políticas sociais e

[...] fragmentam os direitos da classe trabalhadora, contrariando ainda a intenção original do constituinte de promover igualdade e estabilidade no serviço público. Além disso, o regime estatutário é fundamental para o serviço público, pois confere a servidoras e servidores a imparcialidade e a independência necessárias para atuarem em prol do interesse público, sem serem vulneráveis a pressões políticas ou pessoais de ocupantes transitórios do poder. A estabilidade e as proteções desse regime preservam uma atuação técnica e legal, evitando ingerências que possam desviar o foco daquela pessoa de seu compromisso com o bem comum e os princípios constitucionais que regem a administração pública (CFESS, 2024b, *online*).

Ainda são identificadas outras mudanças na legislação trabalhista brasileira que versam sobre as relações trabalhistas e a proteção social, como a Reforma Trabalhista (Lei nº

³ Trata-se de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2.135) que advém do questionamento sobre a alteração no art. 39 da Constituição Federal de 1988, determinada pela Emenda Constitucional 19/1998 (Reforma Administrativa) e que apresenta a exclusão da obrigatoriedade de um regime jurídico único para os servidores públicos. Os argumentos da ADI estavam pautados em questões que perpassavam a não observância correta dos trâmites legislativos. Entretanto, o STF compreendeu que o processo legislativo ocorreu devidamente, segundo a votação em dois turnos por 3/5 de votos dos parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado, conforme exige a Constituição. Diante disso, resultou-se na revogação da liminar que suspendia a alteração advinda da Emenda Constitucional. Logo, houve o retorno da anulação dos regimes jurídicos únicos aos servidores (Brasil, 2024b).

13.467/2017), além das recentes reformas da previdência que foram aprovadas, conforme mencionado. As modificações ocorridas com a Reforma Trabalhista se externalizam em modalidades laborais precarizadas como no caso dos contratos intermitentes⁴, terceirização das atividades meio e fim, trabalho por conta própria, informalidade, dentre outros formatos que revelam a fragilidade, instabilidade, insegurança e incertezas dos vínculos laborais. Diante desses processos em curso, cabe salientar, com base em Alves (2007, p. 126), que “[...] o fenômeno da precarização e da precariedade do trabalho implica não apenas a dimensão do local de trabalho e das relações salariais, mas das relações sociais de produção e reprodução da vida social”.

Abílio (2021), descreve que a informalidade pode se apresentar de diversas formas, como no trabalho autônomo, conhecido como “conta própria”; “PJ”, em que o indivíduo é contratado como pessoa jurídica, evidenciando as expressões da terceirização e o caso do Microempreendedor Individual (MEI). Com a inserção de novos formatos de contratação flexibilizada, diante das modalidades informais praticadas, a autora afirma que isso se reflete nas condições de trabalho como um todo, no caso das remunerações, estabilidade, jornadas e intensidade laboral. Também merece ser considerado o advento da pandemia de covid-19 a partir de 2020 que afetou todo o conjunto da vida social em escala global, com efeitos devastadores para a vida de milhares de pessoas e com rebatimentos também no mercado de trabalho.

De acordo com Bernardino e Andrade (2015), a classe trabalhadora inserida na informalidade geralmente se submete a baixas remunerações, longas jornadas de trabalho (até 16 horas por dia) e condições de trabalho insalubres, gerando processos de adoecimento tanto físico quanto mental.

A pesquisa de Cockell e Perticarri (2011) analisou as redes sociais que ofereceram apoio em momentos de necessidade de trabalhadores informais que passaram por processos de adoecimentos e/ou acidentes de trabalho. Tendo como base as entrevistas realizadas na pesquisa, percebe-se pontos em comum como “a cada dia parado significa um dia a menos de renda”, ausência de proteção social e trabalhista, além da presença do medo do desemprego, que faz com que muitos retornem ao trabalho antes do restabelecimento completo da saúde.

⁴ Art. 443 § 3º: Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinado sem horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria (Brasil, 2017).

Dante dessas situações, as redes sociais como família, vizinhos e amigos são aquelas que resguardam os trabalhadores nos momentos de infortúnio.

Com a intensificação da precarização, jornadas extenuantes e exaurimento das condições físicas e mentais da população que vive e sobrevive do trabalho, emerge no ano de 2024 o debate da escala 6x1, considerando os trabalhadores que desempenham atividades laborais por 6 dias e usufruem de folga apenas em 1 dia da semana. Tal forma de trabalho demonstra que,

O real problema da classe trabalhadora é viver espremida pelo tempo do trabalho, é ver sua vida se resumindo a ir e voltar do trabalho, sendo consumida pela lógica de exploração-dominação, é ter sua saúde física e emocional comprometida por desgastes desse modelo, e é não ter tempo de viver, para além do trabalho (CFESS, 2024a, *online*).

Por meio da organização do movimento social Vida Além do Trabalho (VAT) e pela iniciativa da deputada Érika Hilton (PSOL), a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 8/2025 tem recebido um amplo apoio popular por meio das redes sociais e manifestações em diversas cidades brasileiras (Xavier, 2025). Entretanto, também há resistência por parte de setores associados aos interesses do capital, evidenciando a luta de classes na sociedade brasileira (CFESS, 2024).

Sobre a jornada de trabalho, a Constituição Federal de 1988 prevê 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, resultando em 6 dias trabalhados a cada semana. A PEC 8/2025 propõe que a jornada de trabalho seja de 36 horas semanais, com o resguardo da remuneração e abrangência para toda a classe trabalhadora.

A partir desse esboço, em que se prevalece a precarização nas relações laborais e nas formas contratuais, considera-se relevante apresentar, mesmo que brevemente, reflexões sobre a instituição de um sistema de proteção social e a construção da saúde do trabalhador e da trabalhadora no Brasil, com o objetivo de abordar o adoecimento laboral e os indicadores sobre os acidentes de trabalho de forma contextualizada.

Proteção social, saúde do trabalhador e da trabalhadora e os acidentes de trabalho no Brasil: entre avanços e retrocessos

No Brasil, a instituição de um sistema de proteção social, organizado como um conjunto de políticas sociais que se efetivam por meio da intervenção do Estado com a finalidade de satisfazer as necessidades humanas da população, ganha materialidade com a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente a partir da concepção de seguridade social⁵. Com

⁵ Apesar de reconhecidos avanços no âmbito da proteção social, “[...] evidenciam-se na estrutura da seguridade

isso, os direitos sociais são instituídos para atender um conjunto de demandas advindas da sociedade visando proporcionar melhores condições de vida para a classe trabalhadora (Mendes; Wünsch; Corrêa, 2009).

A proteção social, nos dizeres de Mendes, Wünsch e Corrêa (2009), expressa, de forma contraditória e dialética, um “[...] conjunto de direitos que foram conquistados pelo movimento dos trabalhadores, a partir das relações de conflito das classes na luta por igualdades e das desigualdades que são estabelecidas no processo de mediação [...] entre Estado e sociedade” (p. 56). Em uma perspectiva histórica, o sistema de proteção social foi sempre tensionado pela lógica capitalista, diante dos embates, conflitos e interesses antagônicos postos na relação entre as classes sociais. Nesse sentido, a construção dos direitos sociais é marcada por avanços e retrocessos. Em períodos de crise, medidas de austeridade e ajuste fiscal, se observam proposições políticas voltadas para a redução ou extinção de direitos, por meio de reformas neoliberais de caráter regressivo, o que exige capacidade de mobilização, organização e luta coletiva da classe trabalhadora para a preservação e ampliação de direitos.

No caso da saúde do trabalhador e da trabalhadora, a Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8080/1990), determina que suas ações “[...] devam ser executadas pelo SUS nos âmbitos de assistência, vigilância, informação, pesquisas e participação dos sindicatos” (Gomez; Vasconcellos; Machado, 2018, p. 1965).

Para Gomez, Vasconcellos e Machado (2018), a saúde do trabalhador e da trabalhadora “[...] configura-se como um campo de práticas e de conhecimentos estratégicos interdisciplinares técnicos, sociais, políticos, humanos, multiprofissionais e interinstitucionais, voltados para analisar e intervir nas relações de trabalho que provocam doenças e agravos” (p. 1964).

Na perspectiva de Lacaz (2007), o campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora é constituído de três vetores: a produção acadêmica, a programação em saúde na rede pública e o movimento organizado da classe trabalhadora que ganha destaque na cena política sobretudo a partir dos anos 1980. Do ponto de vista histórico e dialético, a relação trabalho-saúde é entrecruzada pelos desígnios da sociabilidade do capital, com possibilidades de transformação social por meio da luta política.

[...] para se entender a emergência do campo Saúde do Trabalhador, como prática teórica (geração de conhecimentos) e prática político-ideológica (superação de relações de poder e conscientização dos trabalhadores), é

social brasileira contradições presentes no seu interior e a necessidade de pensá-la na ótica das transformações sociais em curso [...] o “modelo” de seguridade social brasileiro vem sendo marcado pelo viés contributivo e assistencial, que primam por respostas ainda focalizadas, dado as contingências de seu aparato legal e meritocrático” (Mendes; Wünsch; Corrêa, 2009, p. 59).

necessário frisar que ele emerge concomitantemente à maturação do processo de industrialização e à forma particular que este assume na América Latina, nos anos 1970, com o surgimento de uma classe operária industrial urbana (Lacaz, 2007, p. 762).

No ano de 1983, é publicado o *Programa de Salud de los Trabajadores* pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que patrocinou um seminário na cidade de Campinas (SP) em 1984, em que se discutiu “[...] a necessidade de se passar do conceito de saúde ocupacional para o de saúde dos trabalhadores, com vistas a enfrentar a problemática saúde-trabalho como um todo, numa conjugação de fatores econômicos, culturais e individuais” (Gomez; Vasconcellos; Machado, 2018, p. 1965).

Além disso, cabe ressaltar a importância do movimento da Reforma Sanitária para a construção do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na VIII Conferência Nacional de Saúde de 1986 e a realização da 1ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no mesmo ano, que incorpora a perspectiva do direito à saúde em uma lógica universalista, de integralidade e controle social.

Em 1999, a publicação da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, representou um avanço significativo e, nos primeiros anos de 2000, a área técnica de saúde do trabalhador e da trabalhadora do Ministério da Saúde, formulou uma proposta de criação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (RENAST). Com base na Portaria nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, a Renast deve integrar a rede de serviços do SUS por meio dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), evidenciando um importante avanço para a área (Gomez; Vasconcellos; Machado, 2018, p. 1966).

A partir de uma atuação integrada e em rede, observa-se, com base em Gomez, Vasconcellos e Machado (2018, p. 1968), o aumento no registro de agravos relacionados ao trabalho, tendo como exemplo os casos relacionados à exposição ao benzeno em postos de combustíveis; as ações de vigilância à saúde de trabalhadores/as canavieiros/as; as ações articuladas para o banimento do amianto; ações interinstitucionais para vigilância e prevenção aos acidentes de trabalho; ações que envolvem o trabalho análogo à escravidão, o trabalho infantil e outros trabalhos em condições extremas de precariedade como no lixo e no carvão. Também merecem destaque os agravos e adoecimentos em decorrência de problemas cardiopulmonares, o câncer relacionado ao trabalho, as intoxicações por agrotóxicos e a saúde mental.

Para Gomez, Vasconcellos e Machado (2018), o maior avanço no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora no Brasil diz respeito ao seu reconhecimento constitucional no

âmbito da saúde pública, embora as suas ações sejam ainda insuficientes para dar conta do cenário dramático e complexo que permeia o mundo do trabalho.

Apesar dos significativos avanços, Lacaz (2007) sinaliza para os retrocessos no campo da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos últimos anos, especialmente em decorrência da fragilização do sindicalismo, o pouco engajamento da academia e o reducionismo das políticas públicas.

Em relação ao adoecimento laboral, há uma tendência de individualização e culpabilização do/a trabalhador/a, reforçando uma perspectiva a-histórica de disfunção e flagelo, descontextualizada da dinâmica socioeconômica e das condições precarizadas de vida e trabalho presentes na sociabilidade capitalista.

No caso dos adoecimentos, agravos à saúde e acidentes de trabalho, Mendes, Wünsch e Corrêa (2009), apontam que a classe trabalhadora é atingida de maneira distinta, a depender do lugar que ocupa na estrutura produtiva, considerando os trabalhos formais, com proteção social, e os trabalhos informais, desprotegidos socialmente diante da ausência de direitos.

Por isso, pensar a saúde do trabalhador e da trabalhadora pressupõe o estabelecimento de novas formas de garantia do acesso à proteção que contemple a classe trabalhadora assalariada nas suas múltiplas e diversas ocupações laborais, ou seja, tanto em postos formais, quanto informais. Nessa realidade, marcada pela (des)proteção social, não há espaço para o reconhecimento de uma cidadania plena, contudo, é possível, por meio de mobilizações e organizações coletivas, transformar as demandas sociais em uma agenda política de luta e reivindicações da classe trabalhadora.

Os acidentes de trabalho são agravos à saúde que acontecem durante o deslocamento ao local de trabalho, período de exercício laboral ou que possam estar relacionados com o trabalho, como as doenças ocupacionais (Brasil, 2018). Em situações de acidente de trabalho, deve-se realizar a comunicação do ocorrido até o seguinte dia útil, ou em casos de morte deve ser notificada imediatamente ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). A partir de informações produzidas por Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) e pelo Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) é possível visualizar, de forma aproximativa, o cenário brasileiro do mundo do trabalho perante esses agravos que incidem na saúde da classe trabalhadora. Procurou-se identificar esses dados no período temporal de 2015 a 2024, conforme a disponibilidade das fontes consultadas.

Como ponto de partida, é fundamental compreender que a emissão de um número elevado de CAT não explica a totalidade e não esgota a complexidade do tema, o que exige

considerar outros aspectos e dimensões dessa realidade. Por exemplo, a subnotificação possui determinantes que estão para além da informação da CAT⁶.

Com isso, é necessário contextualizar outras dimensões que envolvem o cenário do mercado de trabalho brasileiro, como é o caso das ocupações informais, trabalho por conta própria, subempregos, trabalho temporário, trabalho análogo à escravidão, dentre outras modalidades que revelam as extremas precariedades e precarizações laborais e sociais.

Cabe sublinhar que os dados sobre acidentes de trabalho e óbitos são registrados tendo como referência a classe trabalhadora que possui vínculo empregatício. Isso significa que os segmentos laborais que realizam atividades de forma informal ou autônoma, caso passem por alguma situação adversa que envolve agravos à saúde, adoecimento, acidente ou óbito, não serão identificados, além do que não terão cobertura e garantias de proteção social.

Com base nessas reflexões, apresenta-se na Tabela 1 o quantitativo de acidentes de trabalho baseados na notificação com a CAT e sem a CAT, tendo como referência a temporalidade de 2015 a 2024, que corresponde ao período que antecede a aprovação da Reforma Trabalhista e contempla também o período da pandemia de covid-19.

Tabela 1: Total de acidentes de trabalho no Brasil de 2015 a 2024.
Acidentes de Trabalho com CAT e sem CAT registrada.

Ano	Com CAT	Sem CAT	Total
2015	507.753	114.626	622.379
2016	478.039	107.587	585.626
2017	453.839	103.787	557.626
2018	481.993	104.024	586.017
2019	487.739	99.118	586.857
2020	417.492	48.280	465.772
2021	504.814	76.019	580.833
2022	567.746	87.162	654.908
2023	661.007	93.375	754.382
2024	744.477	89.571	834.048

Fonte: Ministério da Previdência Social, Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (2025). Elaboração própria.

Identifica-se, a partir da série histórica analisada, ou seja, entre os anos de 2015 a 2024 sendo os últimos dados disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social, movimentos de

⁶ A subnotificação ocorre quando os acidentes de trabalho não são notificados para a Previdência Social. Isso se dá diante de relações de trabalho não formalizadas por meio da Carteira de Trabalho e quando não são realizadas as Comunicações de Acidente de Trabalho ou situações de adoecimento laboral. As informações de casos subnotificados são consolidadas por meio de dados colhidos da Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho, preenchidas a partir de atendimentos realizados por profissionais da saúde que atuam em Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e Serviços de Vigilância em Saúde do Trabalhador. As informações coletadas são integradas ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

aumento e redução dos acidentes de trabalho. Na coluna sobre acidentes com CAT, percebe-se que após o ano de 2015, houve queda nos anos de 2016 e 2017, sendo que no ano de 2018 há o crescimento dos indicadores que quase se equipara aos acidentes ocorridos em 2016. Em 2019, os indicadores seguem a tendência de aumento. É importante lembrar de dois acontecimentos dramáticos que marcaram a história brasileira quando relacionados aos acidentes de trabalho, tendo em vista a temporalidade demarcada. O primeiro deles, ocorrido em 2015, é o rompimento da barragem de rejeitos de fundão ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, mais especificamente no subdistrito de Bento Rodrigues. Segundo o relatório de análise de acidentes de trabalho, desenvolvido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, todos os trabalhadores falecidos eram terceirizados (Brasil, 2016).

O documento: “*Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG)*” (2015), elaborado por pesquisadores do grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (Poemas) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), apresenta os impactos do desastre perante os fatores históricos, financeiros, socioambientais, judiciais e trabalhistas. Diante do exposto no relatório da pesquisa, a empresa Samarco possuía como predominância dos vínculos laborais a contratação por meio da terceirização, sendo que havia denúncias de precárias condições de trabalho e ajuizamento de ações trabalhistas, decorrentes de questões como: terceirização ilícita, atrasos de pagamento, descumprimento de aviso prévio, não pagamento de horas *in itinere* (tempo gasto pelo trabalhador/a no deslocamento), dentre outros aspectos. Somado a esse cenário, a Samarco estava em um contexto de endividamento e com a queda no preço do minério, consolidou-se o objetivo de redução de custos operacionais na tentativa de que haveria aumento da lucratividade e produtividade da empresa. Isso gerou uma deterioração das condições de trabalho, intensificação do ritmo do trabalho, redução de componentes de segurança e saúde de trabalhadores/as, resultando no aumento dos índices de acidentes de trabalho.

O segundo acontecimento que marca a história trágica do trabalho na realidade brasileira e que também se relaciona com os acidentes de trabalho e a temporalidade demarcada, é o rompimento da barragem da Vale S.A., localizada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2019. Segundo o relatório de análise de acidente de trabalho, cerca de 334 trabalhadores foram acidentados e, desses, 270 faleceram. Aproximadamente 55% dos trabalhadores que faleceram ou que foram lesionados no território da mina eram terceirizados (Brasil, 2019).

Ambas as situações apresentam acidentes de trabalho fatais, em grande maioria para aqueles que tinham o vínculo de terceirização, gerando várias repercuções e desdobramentos para as famílias dos/as trabalhadores/as, pois além da perda trágica de uma pessoa (que diz respeito aos vínculos familiares e afetivos), ainda precisam lidar com a impunidade dos responsáveis por tais crimes e com a devastação do meio ambiente que por vezes são a fonte de sustento familiar.

Ainda com base na Tabela 1, nos dados referentes aos registros totais, com CAT e sem CAT, em 2020, observa-se a maior redução de acidentes de trabalho da série histórica. Isso pode ser explicado, dentre a multiplicidade de fatores e fenômenos, como decorrência da pandemia de covid-19, ou seja, a redução nos indicadores relacionados ao ano de 2020 podem ser também justificados pelas medidas de distanciamento social que ocasionou na restrição de abertura de serviços que não eram considerados essenciais, resultando no aumento do desemprego e na contratação de trabalhadores em postos de trabalho sem vínculo formalizado, que em caso de adoecimento e/ou acidente de trabalho possuem dificuldades de acessar seus direitos, além de ocorrer a subnotificação dessas ocorrências.

Uma das categorias que ganhou evidência durante o cenário pandêmico foi a de entregadores por aplicativo. No período de distanciamento e isolamento social observa-se a intensificação da precarização das condições de trabalho dos entregadores. No documentário *Motoboy, de vilão a herói* (2020), de Danilo Alves, pode-se visualizar o relato de diversos entregadores que trabalhavam para aplicativos durante o período da pandemia. São expostas as inseguranças relacionadas ao adoecimento próprio ou de contaminação de pessoas do convívio cotidiano. Alguns relatavam o receio de levar o vírus para mães que já possuíam comorbidades ou para as companheiras que estavam grávidas. Além disso, diziam das dificuldades em garantir a renda necessária para a subsistência, pois a média de ganho nesse trabalho era reduzida e, por isso, precisavam trabalhar mais horas. Segundo alguns entrevistados, a jornada de trabalho consistia aproximadamente de 12 a 15 horas diárias de trabalho. Diante da necessidade de mais horas trabalhadas, baixa remuneração, exposição a riscos, adoecimento ou acidentes de trabalho, os entregadores também fazem referência à ausência de direitos sociais e trabalhistas, visto o formato de trabalho que realizam.

De acordo com Rodrigues (2021), as condições precárias de trabalho presentes na realidade de entregadores/as por aplicativo foram ainda mais agravadas pelo contexto da pandemia, refletindo também no aumento dos índices de acidentes fatais que envolveram motociclistas. Um exemplo são os acidentes que ocorrem com os entregadores por aplicativo, tanto com aqueles que usam motos, quanto com aqueles que usam bicicletas, que se configuram

na maioria das vezes como acidentes de trânsito e não como acidentes de trabalho, o que impõe desafios para as lutas e organizações coletivas da classe trabalhadora para o reconhecimento desse tipo de acidente como decorrente do trabalho. Além do mais, o não reconhecimento desses/as trabalhadores/as como empregados das empresas proprietárias dos aplicativos dificulta a produção de indicadores de acidentes de trabalho desse segmento, pois não há a exigência de realização da CAT por lei, expressando uma das faces que gera a subnotificação. Diante disso, a ausência de dados repercute em dificuldades na responsabilização das plataformas e de elaboração de políticas públicas que atendam as necessidades desse segmento da classe trabalhadora.

Em 2024, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), apontou fatores que devem ser propostos e realizados quando se relaciona a saúde do trabalhador e da trabalhadora com o trabalho uberizado, como a elaboração de Normas Regulatórias que complementem a CLT, referentes às atividades de entrega; o dever das empresas-plataformas de garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assim como o mapeamento de riscos ocupacionais que dizem respeito ao exercício laboral.

Ainda na Tabela 1, verifica-se nos anos de 2022 e 2024 um aumento nos indicadores de acidentes de trabalho. No ano de 2022 são constatados 654.908 acidentes de trabalho no total, englobando os registros com CAT e sem CAT. Em 2023 foram 754.382 casos e, em 2024, chegam ao registro de 834.048 trabalhadores acidentados. Dentre os tantos fatores e aspectos, pode-se evidenciar esse aumento nos determinados anos devido ao retorno progressivo e presencial ao mercado de trabalho após a vacinação da população contra a covid-19.

875

Além disso, na Tabela 1, se destacam os dados referentes às notificações sem CAT, com quedas nos indicadores entre os anos de 2015 a 2020; aumento entre 2021 e 2023 e redução em 2024 na comparação com 2023. Já nos indicadores totais, ou seja, que englobam as informações com e sem CAT, identificam-se reduções de 2015 a 2017; aumento em 2018 e 2019; redução em 2020, seguido de um constante e progressivo aumento no período de 2021 a 2024, atingindo o maior índice no ano de 2024.

A Tabela 2 apresenta os dados sobre os acidentes de trabalho típicos⁷, de trajeto⁸ e de doenças relacionadas ao trabalho⁹, considerando os números totais de acidentes que possuem a CAT registrada.

⁷ Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social (Brasil, 2018), os acidentes de trabalho típicos são aqueles decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo acidentado.

⁸ O Anuário Estatístico da Previdência Social (Brasil, 2018), define os acidentes de trabalho no trajeto como aqueles ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.

⁹ De acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social (Brasil, 2018), os acidentes de trabalho devido às

Tabela 2: Quantidade de acidentes de trabalho no Brasil, por situação do registro e motivo, de 2015 a 2024. Total de Acidentes de Trabalho com CAT registrada, considerando acidentes típicos, de trajeto e doença do trabalho

Ano	Trajeto	Típico	Doenças do Trabalho	Total
2015	106.721	385.646	15.386	507.753
2016	108.552	355.560	13.927	478.039
2017	101.156	341.700	10.983	453.839
2018	108.082	363.314	10.597	481.430
2019	102.405	375.300	10.034	487.739
2020	61.014	322.903	33.575	417.492
2021	104.267	379.347	21.200	504.814
2022	124.829	413.139	29.778	567.746
2023	153.918	489.536	17.553	661.007
2024	181.335	544.495	18.647	744.477

Fonte: Ministério da Previdência Social. Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (2025). Elaboração própria.

Na Tabela 2, as informações apresentadas são baseadas no levantamento de CAT, ou seja, comprehende apenas os vínculos formais da classe trabalhadora, considerando o total de acidentes de trabalho a partir daqueles que ocorreram de forma típica, no trajeto ou como adoecimento no trabalho. Nos anos de 2016 e 2017, identifica-se uma redução no indicador total e um aumento nos anos de 2018 e 2019. No ano de 2020 há uma diminuição dos indicadores totais, com aumento nos anos sucessivos, com destaque para o ano de 2024, sendo o ano com o maior número de acidentes de trabalho da série histórica.

De acordo com a Lei nº 8.213, de 1991 (Brasil, 1991), considera-se acidente de trabalho o fato que gera lesão corporal, perturbação funcional que gere morte, redução ou perda (permanente ou temporária) da capacidade de exercício do trabalho em serviço à empresa ou para empregador doméstico. Além disso, sobre as doenças relacionadas ao trabalho, também consideradas como acidentes de trabalho, sabe-se que a doença profissional é produzida ou desencadeada pelo exercício laboral específico da atividade desempenhada. Já a doença do trabalho é aquela que está associada às condições especiais em que a ação laboral é desempenhada (Fiocruz, 2020).

Nos casos de acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores/as do serviço público federal, ou seja, inseridos/as no Regime Jurídico de Servidores Públicos Civis da União (RJU), regido pela Lei nº 8.112/1990 (Brasil, 1990), identifica-se a previsão da proteção social, em que a legislação garante licença para tratamento e aposentadoria em caso de necessidade. A respectiva legislação define o acidente de trabalho como um dano sofrido ao servidor público, no aspecto mental ou físico e que possui relação com o trabalho desempenhado.

doenças do trabalho são aqueles ocasionados por qualquer tipo de doença profissional peculiar a determinado ramo de atividade constante na tabela da Previdência Social.

Para os trabalhadores/as inseridos/as no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso necessitem de afastamento superior a 15 dias, torna-se necessária a avaliação médico-pericial para ter acesso ao auxílio-doença. Esse direito está previsto na política de previdência social que integra a seguridade social, sendo um direito da classe trabalhadora que se encontra em condição de incapacidade total e/ou temporária.

Na Tabela 2 também são registrados os motivos que geraram os acidentes de trabalho. Identifica-se uma maior incidência em relação aos acidentes típicos, seguidos pelos acidentes de trajeto e, por fim, com os menores indicadores, as doenças do trabalho.

Ao visualizar os acidentes de trabalho típicos e os acidentes de trabalho no trajeto, nota-se um menor indicador no ano de 2020 e um índice mais elevado no ano de 2024. Esses movimentos podem ser explicados pela dinâmica do mercado de trabalho durante o período da pandemia tendo em vista o quadro de distanciamento social, demissões, contratações precarizadas e informalidade.

Sobre as doenças no trabalho, observa-se que diferentemente das outras formas de acidente, em 2020 há um aumento nos dados, com o indicador de 33.575 mil casos. Isso pode ser explicado pelo fator de adoecimento geral da população com a pandemia de covid-19, em especial de segmentos da classe trabalhadora que estavam desempenhando atividades na linha de frente contra a doença, inseridos em serviços considerados essenciais. Outro fator pode estar relacionado à saúde mental da população e sua relação com o trabalho diante das incertezas e inseguranças apresentadas durante a pandemia, em especial, os segmentos que não possuíam vínculos laborais estáveis.

As doenças do trabalho são definidas por meio da Lista de Doenças Relacionadas com o Trabalho, elaborada pelo Ministério da Saúde, sendo um instrumento importante para mapear o perfil da população trabalhadora, assim como formular políticas públicas que atendam às demandas que envolvem a saúde da classe trabalhadora.

A primeira edição da lista, por meio da Portaria n.1339/GM, de 18 de novembro de 1999 (Brasil, 1999), mencionava as doenças que envolviam agentes químicos (como arsênio, amianto, bromo, chumbo, cloro, mercúrio, sílica), físicos (como ruídos, vibrações, radiação ionizantes), biológicos (microrganismos e parasitas), que resultam em doenças infecciosas e parasitárias; neoplasias; doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos; doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas; doenças do sistema nervoso, respiratório, circulatório, digestivo, osteomuscular e gênito/urinário; da pele e tecidos subcutâneos; dos olhos e ouvidos; traumatismos; envenenamento; transtornos mentais e do comportamento.

Após 24 anos, a Lista de Doenças Relacionadas com o Trabalho (LDRT) foi atualizada, resultando na inserção de 165 novas patologias ligadas ao labor, passando de 182 para 347 códigos que identificam os adoecimentos (Paola, 2023). Na nova lista, houve a inserção da covid-19¹⁰ como doença do trabalho e a ampliação da compreensão diante da relação entre transtornos mentais e ambiente de trabalho, inserindo aspectos como uso de sedativos, uso abusivo de cafeína, além de incluir a compreensão de aspectos psicossociais no cenário laboral.

A lista, conforme Portaria GM/MS nº1999 de 27 de novembro de 2023 (Brasil, 2023c), de acordo com o inciso 3, tem a finalidade de:

- I - orientar o uso clínico-epidemiológico, de forma a permitir a qualificação da atenção integral à Saúde do Trabalhador;
- II - facilitar o estudo da relação entre o adoecimento e o trabalho;
- III - adotar procedimentos de diagnóstico;
- IV - elaborar projetos terapêuticos mais acurados;
- V - orientar as ações de vigilância e promoção da saúde em nível individual e coletivo (Brasil, 2023c).

Destaca-se que foram incluídos novos fatores para compreender o adoecimento laboral, dentre eles os “Agentes e/ou Fatores de Risco Psicossociais no Trabalho”. Com isso entende-se questões presentes no contexto laboral que estão para além dos recursos físicos, mas envolvem condições de trabalho relacionadas à gestão organizacional e aos cenários da organização do trabalho; características das relações sociais no trabalho; condições presentes no ambiente de trabalho; jornada de trabalho; violência física ou psicológica ligadas aos aspectos do trabalho, assédio moral, assédio sexual e discriminação (Brasil, 2023c).

Os fatores psicossociais relacionados à gestão organizacional, segundo a LDRT (2023), estão ligados à insuficiência na administração de recursos humanos, associados também a estilos de comando, modalidade de contratação e pagamento. Nesse trecho, o documento relaciona o adoecimento diretamente a formatos precarizados de contratação, como terceirização, trabalho intermitente, Microempreendedor individual (MEI), pejotização e uberização. Com base na portaria do Ministério da Saúde, pode-se afirmar que essas formas contratuais flexibilizadas reverberam diretamente em transtornos mentais e comportamentais relacionados ao uso de álcool (Brasil, 2023c).

De acordo com a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho – LDRT (Brasil, 2023c), o desemprego também é considerado como um fator de risco psicossocial, que pode gerar transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool, sedativos, alucinógenos, solventes, dentre outras substâncias. Além disso, também pode resultar em adoecimentos

¹⁰ Inclusão na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública.

relacionados a transtornos depressivos, reações ao estresse, infarto agudo do miocárdio, dentre outras doenças relacionadas ao trabalho.

Seligmann-Silva (2015), ao realizar estudos sobre o desemprego de longa duração¹¹ identifica a relação entre o desemprego, precarização e o adoecimento, visto que,

Nos cestes, as depressões foram os quadros clínicos mais encontrados. A análise dos históricos de trabalho e saúde permitiu constatar que a gênese da depressão muitas vezes teve início em íntima conexão com as pressões do trabalho precarizado, com consequente agravamento após a demissão em muitos dos casos. Históricos de acidentes de trabalho estavam presentes em vários dos trabalhadores entrevistados. [...] foi possível analisar, retrospectivamente, como as pressões do trabalho precarizado haviam contribuído para os acidentes (p. 97).

O trabalho precarizado, conforme Seligmann-Silva (2015), propicia o desgaste mental da classe trabalhadora, pois intensifica sentimentos como medo e insegurança em relação à manutenção do emprego e consequentemente sua garantia de reprodução social. Além disso, essa conjuntura cria uma permanente ansiedade, podendo gerar diversos outros sintomas, repercutindo na “[...] canalização para o organismo (somatização), que, entre outros distúrbios, com muita frequência leva ao aumento da pressão arterial” (p. 94). Nesse sentido, observa-se que,

[...] uma escalada de desresponsabilização social por parte das empresas foi estimulada pela ideologia neoliberal que também incrementou a precarização social e a das relações sociais de trabalho. Essa desresponsabilização repercute no aumento dos acidentes de trabalho e dos desgastes e adoecimentos relacionados a ele (Seligmann-Silva, 2015, p. 94).

A Tabela 3 aborda os acidentes de trabalho que estão no campo da subnotificação e que se constituem a partir de situações em que não ocorre a realização da CAT. Essas informações podem ser obtidas por meio de outras fontes de informação, registradas por profissionais de saúde que atuam em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), hospitais e Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), com base na ficha de investigação de acidente de trabalho e consolidadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Ao observar os dados do SINAN apresentados na Tabela 3, nota-se que a maior quantidade de acidentes de trabalho ocorreu em 2023, e o menor índice está localizado no ano de 2016. De 2019 a 2023 observa-se um aumento progressivo, acentuado e preocupante dos registros.

¹¹ “O conceito de desemprego de longa duração (DLD) por nós adotado para efeito da pesquisa se reportava a um período maior que seis meses após o desligamento [...] tinha uma razão: o fato de o seguro-desemprego no Brasil, por ocasião da elaboração do projeto, ter vigência máxima de cinco meses, o que implicaria, para os mais pobres, em recorrer a estratégias especiais de sobrevivência a partir dessa fase” (Seligmann-Silva, 2015, p. 97).

Em relação aos índices fornecidos pelo Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (AEAT), baseados nos Nexos Técnicos Previdenciários (Profissional, Individual e Epidemiológico), observa-se o maior registro no ano de 2015, com reduções nos anos subsequentes, com destaque para o menor índice no ano de 2020, marcado pela emergência sanitária da pandemia de covid-19.

Tabela 3: Quantidade de acidentes de trabalho no Brasil, por situação do registro, de 2015 a 2023. Total, considerando a quantidade de Acidentes de Trabalho sem CAT registrada.

Ano	Dados SINAN	Dados AEAT	Total
2015	185.368	197.853	386.221
2016	179.676	195.076	374.752
2017	196.437	184.506	380.943
2018	194.825	184.879	379.704
2019	215.115	175.957	391.072
2020	253.500	91.742	345.242
2021	319.187	144.264	463.451
2022	392.575	150.923	543.498
2023	542.293	151.734	694.027

Fonte: Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, com base no Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (2024) e do Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho, Ministério da Previdência Social (Brasil, 2024a). Elaboração própria.

Perante essa conjuntura, é importante problematizar como ocorrem as notificações de informações acerca dos acidentes de trabalho para os segmentos que não possuem vínculo formal de trabalho, ou seja, que estão inseridos em modalidades desregulamentadas, informais, instáveis, incertas, inseguras e mais precárias em relação aos segmentos formalizados e mais “estáveis” da classe trabalhadora. As subnotificações podem ser ainda maiores que aquelas apresentadas nos dados oficiais, considerando a complexidade que envolve as relações trabalho, as modalidades contratuais, a fragilidade da rede de proteção social e os processos de acompanhamento e notificação dos casos relacionados aos adoecimentos, agravos à saúde e acidentes laborais. Tais fatores e elementos servem como pistas analíticas para compreender a complexidade do tema abordado e os caminhos que levam à desproteção social da classe trabalhadora.

Com base nesses apontamentos sobre as transformações em curso que repercutem diretamente nas condições de vida e saúde da classe trabalhadora, conforme evidenciado na literatura especializada sobre o tema e nos dados secundários que retratam essa realidade, mesmo com certas limitações devido às subnotificações, torna-se fundamental o aprofundamento de estudos sobre o tema, a formulação de políticas públicas e a construção de alternativas que tenham no horizonte um projeto emancipatório que supere essa sociabilidade.

Considerações finais

Em um contexto de (des)proteção social, o presente artigo, abordou, de forma aproximativa, algumas consequências das transformações laborais que incidem nos processos de adoecimento e acidentes de trabalho que afetam a vida e a saúde da classe trabalhadora, considerando o período de 2015 a 2024. A finalidade do artigo foi retratar, em linhas gerais e sem a pretensão de esgotá-lo, o tema dos acidentes laborais e os aspectos dessa realidade que se relaciona com a proteção social destinada à classe trabalhadora, que cada vez mais se depara com uma realidade de duros ataques e perdas de direitos, diante da implementação de reformas neoliberais, sobretudo a partir dos anos 1990, quando se trata do contexto brasileiro.

É importante situar o tema dos acidentes de trabalho e dos processos de adoecimento laboral sob a lógica do sistema capitalista, com seus objetivos de extração de lucro, centralização e acumulação de capital. O adoecimento e os acidentes de trabalho não são novidades no mundo do trabalho sob o regime do capital, porém o que se observa é um aumento nos respectivos indicadores diante da intensificação de formas laborais precárias que incidem nas condições de vida e saúde da classe trabalhadora.

As experiências recentes de reformas neoliberais no âmbito do trabalho e da previdência social também revelam perdas e desmantelamento de direitos sociais historicamente conquistados pela classe trabalhadora, exponenciando as mazelas produzidas e reproduzidas nessa sociabilidade. Além disso, a experiência da pandemia de covid-19 resultou em consequências nefastas para a vida em sociedade como um todo, ceifando milhares de vidas de segmentos da classe trabalhadora, sobretudo aqueles inseridos em formas contratuais mais precarizadas.

Evidencia-se que o tema em torno dos processos de adoecimento da classe trabalhadora e dos acidentes de trabalho precisam ser aprofundados, especialmente no que se refere às particularidades regionais, de modo a obter informações, dados e abordagens crítico-analíticas que contemplem dimensões territoriais, de gênero, raça, etnia e tipologias de inserção laboral. Isso poderá contribuir para o planejamento, formulação e implementação de ações e políticas públicas voltadas para essa realidade.

881

Referências bibliográficas

ABÍLIO, Ludmila Costek. Relatório de pesquisa: informalidade e periferia no Brasil contemporâneo. In: MARQUES, Léa (org.). *Trajetórias da Informalidade no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021. Disponível em: https://siac.fpabramo.org.br/uploads/acervo/Trajet%C3%B3rias_da_informalidade_no_Brasil_contempor%C3%A2neo-2021.pdf. Acesso em: 23 jul. 2025.

ALVES, Giovanni. *Dimensões da reestruturação produtiva: ensaio da sociologia do trabalho*. São Paulo: Práxis, 2007.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Elizeu Serra de. As Reformas da Previdência de FHC e Lula e o Sistema Brasileiro de Proteção Social. *Revista de Políticas Públicas*, vol. 13, n.1, p.31-41, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3211/321127275004.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

BERNARDINO, Débora Cristina de Almeida Mariano; ANDRADE, Marilda. O trabalho informal e as repercussões para a Saúde do Trabalhador: uma revisão integrativa. *Revista de Enfermagem Referência*, série IV, n.7, out/nov/dez. 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3882/388243209011.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998*. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria nº 1.339/GM/MS, de 18 de novembro de 1999*. Institui a Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico, constante no Anexo I desta Portaria. Brasília, DF, 18 nov. 1999. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt1339_18_11_1999.html. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG. Seção de Segurança e Saúde no Trabalho - SEGUR. *Relatório de Análise de Acidente. Rompimento da Barragem de Rejeitos Fundão em Mariana - MG*, abril 2016. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/acidentes-de-trabalho-informacoes-1/relatorio_analise_acidente_samarco_mariana_2015.pdf. Acesso em: 23 mai. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Instituto Nacional do Seguro Social. *Anuário Estatístico da Previdência Social*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/aeps-2018.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. *Relatório de Análise de Acidente de Trabalho: Rompimento da Barragem B I da Vale S.A. em Brumadinho/MG em 25/01/2019*. Setembro de 2019. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/acidentes-de-trabalho-informacoes-1/relatorio_analise_acidentes_brumadinho.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho*. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/AEAT-2023>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Anuário Estatístico da Previdência Social*. Versão Online, AEPS, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/aebs-2023>. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria GM/MS nº 1.999, de 27 de novembro de 2023*. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para atualizar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Brasília, DF, 27 nov. 2023c. Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1999_29_11_2023.html. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Anuário Estatístico da Previdência Social*. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/aebs-2024/aebs-2024>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Informação à sociedade*. ADI 2.135. Extinção do Regime Jurídico Único pela Reforma Administrativa (EC n.19/1998). 2024b. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/11/19191749/ADI-2135-RJU-Info-a-Sociedade-vRev-1-1.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS – DATASUS. Sistema TABNET: “Acidentes de Trabalho” (SINAN Net) [consulta online]. © 2025. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinannet/cnv/acgrbr.def>. Acesso em: 30 nov. 2025.

COCKELL, Fernanda Flávia; PERTICARRARI, Daniel. Retratos da informalidade: a fragilidade dos sistemas de proteção social em momentos de infortúnio. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16 (3), p. 1709-1718, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/T9jxG5ptWzhDP5hYzGb9hNC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Nota conjunta das entidades de Serviço Social: pela redução da carga horária de trabalho e pelo fim da escala 6x1*. 12 de novembro de 2024. 2024a. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2168>. Acesso em: 28 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Nota de repúdio do CFESS à decisão do STF contra o serviço público*. 14 de novembro de 2024. 2024b. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2170>. Acesso em: 27 nov. 2025.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *2ª Nota técnica sobre regulação do trabalho em plataforma. Uberização do trabalho e condições de saúde e segurança*. Brasília, fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/onmt/pdf/meta-1-produto-5_2a-nota-tecnica_uberizacao-e-saude-do-trabalhador.pdf. Acesso em: 17 nov. 2025.

DRUCK, Graça; DUTRA, Renata; SILVA, Selma Cristina. A Contrarreforma neoliberal e a terceirização: a precarização como regra. *Caderno CRH*, Salvador, vol. 32, n.86, p.289-305, mai/ago, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/crch/a/djFJYWDLrSjCyTHJK6TNKCr>. Acesso em: 9 ago. 2025.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). *Emissão de comunicação de acidente de trabalho (CAT) para trabalhadores que contraíram o novo coronavírus (COVID-19) em decorrência de suas atividades laborais*. Fundação Oswaldo Cruz, Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/orientacao-para-emissao-de-cat-por-covid-19>. Acesso em: 15 out. 2025.

GOMEZ, Carlos Minayo; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel; MACHADO, Jorge Mesquita Huet. Saúde do trabalhador: aspectos históricos, avanços e desafios no Sistema Único de Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23 (6), p.1963-1970, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/DCSW6mPX5gXnV3TRjfZM7ks/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 nov. 2025.

LACAZ, Francisco Antônio de Castro. O campo Saúde do Trabalhador: resgatando conhecimentos e práticas sobre as relações trabalho-saúde. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 23 (4), p. 757-766, abr, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/Dbjb9TcStGxFcbdZ3Fh3Mbq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MENDES, Jussara Maria Rosa; WÜNSCH, Dolores Sanches; CORRÊA, Maria Juliana Moura. Proteção social e saúde do trabalhador: contingências do sistema de mediações sociais e históricas. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 13, n.1, p.55-63, jan./jun. 2009. Disponível em:

<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3001/1036>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MOTOBOY, DE VILÃO A HERÓI. Direção: Danilo Alves. Produção: A Casa de Papelão. 2020. (20 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=J9Eia_NcAoI. Acesso em: 12 jul. 2024.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n.111, p. 413-429, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/D6MmJKCjKYqSv6kyWDZLXzt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 jun. 2025.

PAOLA, Roberta. Ministério da Saúde atualiza lista de doenças relacionadas ao trabalho após 24 anos. *Gov.br – Ministério da Saúde*, 29 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/ministerio-da-saude-atualiza-lista-de-doencas-relacionadas-ao-trabalho-apos-24-anos>. Acesso em: 10 mai. 2025.

POEMAS. *Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG)*. Relatório final, dezembro, 2015. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas//files/2014/07/PoEMAS-2015-Antes-fosse-mais-leve-a-carga-vers%C3%A3o-final.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

RODRIGUES, Marcele Marques. Acidentes de Trânsito e Pandemia: retrato da precariedade das condições de trabalho do motoboy entregador. *Revista Palavra Seca*, Belo Horizonte, vol.1, n.1, mar/ago. 2021, p. 148-166. Disponível em: <https://palavraseca.direito.ufmg.br/index.php/palavraseca/article/view/15/11>. Acesso em: 15 fev. 2025.

SELIGMANN-SILVA, Edith. Desemprego e desgaste mental: desafios às políticas públicas e aos sindicatos. *Revista Ciências do Trabalho*, n. 4, junho de 2015, p. 89-109. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/89/pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.

SMARTLAB – Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho: plataforma de dados sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. SmartLab, © 2025. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 22 ago. 2025.

XAVIER, Luiz Gustavo. PEC que acaba com a escala de trabalho 6x1 é protocolada na Câmara dos Deputados, 25 fev. 2025. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1136400-pec-que-acaba-com-a-escala-de-trabalho-6x1-e-protocolada-na-camara/>. Acesso em: 30 fev. 2025.